

## RESOLUÇÃO N.º 77/2024

Aprovada pelo Consupe em 13/05/2024

*Atualiza o Regulamento da Pós-graduação da  
Faculdade Católica de Pará de Minas -  
FAPAM*

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas- FAPAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XIX;

Considerando, a aprovação do documento pelos membros do Conselho Superior – CONSUPE e pelos membros do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - CONSEPE, em 13/05/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento da Pós-graduação da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da aprovação do CONSUPE, revogando-se a Resolução 055 de 05 de junho de 2023.

Pará de Minas, 17 de junho de 2024.

WELLINGTON CLAYTON SILVA  
Diretor Geral

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FACULDADE DE PARÁ DE MINAS – FAPAM

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais. Nos cursos de Pós-Graduação, deverão ser observados:

- a) Qualidade do ensino, da prática, da investigação científica e tecnológica;
- b) Flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- c) Desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;
- d) Aplicação no mercado de trabalho;
- e) A conexão entre os cursos ofertados e as demandas regionais qualificação da comunidade.

**Art. 2º.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* correspondem àqueles a que se referem a Resolução CES/CNE nº 1/2018 e suas possíveis atualizações, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento.

**§1º.** Os cursos de pós-graduação serão ofertados em modalidade Presencial ou Educação à Distância (EAD), conforme credenciamento institucional:

- a) Os cursos presenciais são ofertados de acordo com as normas vigentes do MEC;
- b) Os cursos em EAD podem assumir os formatos assíncrono, síncrono ou híbrido, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

**Art. 3º.** Cabe à Coordenação do Centro de Extensão e Pesquisa – CEPE, desenvolver e propor à instituição novos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**§1º.** As propostas de curso, após análise acadêmica e econômica, serão encaminhadas ao Conselho Superior - CONSUPE para análise e aprovação.

§2º. Cada curso deverá ter o Projeto Pedagógico de Curso específico, de acordo com a legislação vigente e poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento.

§3º. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão atender a legislação e ao credenciamento institucional da instituição.

§4º. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão, dentro dos limites estabelecido neste regulamento, aproveitar, para sua integralização curricular, disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, nos quais o estudante tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

- a) Tenha cursado, com aprovação, disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 66% (sessenta e seis por cento) da carga horária e do conteúdo programático e 70% da nota;
- b) Tenha cursado, com aprovação, disciplina apresentada para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 3 (três) anos;
- c) A concessão de aproveitamento de estudos de disciplinas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do currículo do curso;
- d) É vedada o aproveitamento de Trabalho de Conclusão de Curso, caso este esteja previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso;
- e) O aproveitamento da disciplina não impacta em redução do valor total do curso ao qual o estudante será responsável pelo pagamento.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão estruturados e supervisionados pela Coordenação do CEPE.

**Art. 5º.** Os cursos de Pós-Graduação serão coordenados por profissionais da área, contratados por períodos determinados, para tal fim.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º.** O corpo docente deverá ser constituído por no mínimo, 50% de mestres e doutores.

**Parágrafo Único:** A contratação de Especialistas deve ser avaliada quanto à comprovação de experiência de trabalho no campo da disciplina proposta e comprovação de experiência no exercício de docência (profissionalizante, tecnológico, graduação ou especialização).

**Art. 7º.** Aos professores cabe a execução da disciplina e tarefas inerentes a ela, conforme orientação da Coordenação do Curso e contrato específico de trabalho.

### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 8º.** Os estudantes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da FAPAM terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços previstos através de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

### **CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA**

**Art. 9º.** A matrícula é o ato de vinculação do estudante ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da FAPAM.

**§1º.** É elegível para matrícula em Cursos de Pós-graduação o estudante portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

**§2º.** Excepcionalmente, poderá matricular-se estudante que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§3º. O candidato entregará, por ocasião da matrícula em Cursos de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar da Graduação;
- b) Diploma de curso superior de graduação autenticada ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, na forma estabelecida no Art. 10º, § 2º desse Regulamento, com data de emissão anterior ao início do curso de pós-graduação pretendido;
- c) Documento de Identificação com foto e CPF.

§4º. O diploma de Pós-Graduação só será emitido se o candidato além de ter alcançado a média e presença necessárias para aprovação, ter entregado toda a documentação elencada acima, inclusive a cópia do diploma de graduação autenticada.

**Art. 10.** O candidato poderá ser admitido à matrícula em disciplina Isolada do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, desde que aprovado pela Coordenação do CEPE.

§1º. É elegível para matrícula em disciplinas Isolada do Curso de Pós-Graduação, a título de Curso de Extensão, o candidato que estiver regularmente matriculado em Curso de Graduação, com 60% da matriz curricular realizada.

§2º. Caberá à Coordenação do CEPE avaliar se o aluno estará apto a cursar a disciplina pretendida, através da análise curricular do aluno;

§3º. O candidato entregará, por ocasião da matrícula em Disciplina Isolada do Curso de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar completo (Graduados) ou parcial (Graduando);
- b) Declaração de Conclusão de Curso ou Diploma Superior (Graduados) ou Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Graduação (Graduandos);
- c) Documento de Identificação com foto e CPF.

§4º. A conclusão de Disciplina Isolada dará direito a um Certificado de Curso de Extensão emitido pelo CEPE, onde constarão créditos que podem ser integralizados em cursos de Pós-graduação ofertados pela FAPAM, seguindo o disposto no §4º do Art 3º.

**Art. 11.** A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do estudante, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

**Art. 12.** Ao estudante de Pós-Graduação *lato sensu* não será concedido o trancamento de matrícula, apenas o cancelamento de contrato da Pós-Graduação.

**§Único.** Caso o aluno decida iniciar um novo contrato de Pós-Graduação posterior ao cancelamento de um contrato de Pós-Graduação e o mesmo solicitar aproveitamento de disciplina, será concedida a análise mediante o disposto no §4º do Art 3º.

**Art. 13.** A matrícula do estudante de Pós-Graduação *lato sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- a) Iniciativa do estudante, mediante solicitação expressa por e-mail pessoal ou protocolada no Centro de Atendimento Acadêmico - CAA da FAPAM;
- b) Iniciativa da Instituição, através da Coordenação do Curso de Pós-Graduação, pelo não cumprimento por parte do estudante de dispositivos legais ou regulamentares.

## **CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 14.** Os cursos devem ter duração mínima de acordo com legislação vigente.

**§1º.** A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

**§2º.** O estudante deve ter conhecimento do projeto pedagógico do curso, podendo solicitá-lo quando necessário.

**§3º.** É facultado a possibilidade ao curso de pós-graduação na modalidade presencial oferecer parte de sua carga horária na modalidade virtual conforme dispositivos do Ministério da Educação.

**§4º.** É facultado a possibilidade ao curso de pós-graduação na modalidade EaD oferecer carga horária na modalidade presencial, conforme dispositivos do Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO**

**Art. 15.** A avaliação nos cursos de pós-graduação na modalidade presencial será feita por disciplinas, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento e na modalidade EaD, mediante tarefas executadas e aproveitando nos exercícios e avaliações.

**§1º.** A nota é o resultado de processos avaliativos realizados pelo professor, ao final da disciplina.

**§2º.** Caberá ao professor, sob a orientação e supervisão da Coordenação do Curso de Pós-Graduação, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para a disciplina, em conformidade com o plano de ensino da disciplina e o projeto pedagógico do curso.

**§3º.** A nota mínima exigida para aprovação por disciplina será 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), o que corresponde a 70% dos pontos distribuídos.

**§4º.** A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas, por disciplina, será de 60% (sessenta por cento), da carga horária da mesma.

**§5º.** Não haverá abono de faltas, conforme previsto na legislação.

**§6º.** Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em regime especial, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado no Ambiente Virtual de Aprendizagem, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas úteis após a data de sua ocorrência.

- a) O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pela Coordenação da Pós-Graduação, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do estudante, de acordo com o projeto pedagógico do curso.
- b) Para a compensação da ausência exigir-se-á do estudante a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores das disciplinas nos prazos em que estes determinarem, utilizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem FAPAM.
- c) O estudante poderá complementar carga horária nas mesmas disciplinas que porventura sejam ofertadas em outro curso de Pós-graduação, mediante análise e autorização da Coordenação do CEPE.

**Art. 16.** A avaliação nos cursos de pós-graduação na modalidade EAD será realizado de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser utilizado a plataforma virtual de ensino e/ou avaliações presenciais.

**Art. 17.** O estudante Regular reprovado em uma disciplina ou mais disciplinas poderá inscrever-se nas mesmas disciplinas ou disciplinas de conteúdos equivalentes de uma outra turma desse mesmo curso que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Coordenação da Pós-Graduação, ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e à frequência às aulas, desde que respeitado o disposto no § 4º do Art 3º.

**Art. 18.** O estudante de Disciplina Isolada em cursos presenciais deverá ser aprovado para que tenha direito ao certificado de conclusão do curso de extensão.

**Art. 19.** O estudante Regular de cursos presenciais ou EAD ou de Disciplina Isolada dos cursos presenciais reprovado terá direito a uma Avaliação Especial, a critério do Professor da disciplina em que foi reprovado, com anuência da Coordenação de Pós-Graduação, mediante pagamento de uma taxa pré-estabelecida.

**§1º.** Esta avaliação especial terá o valor de 10 pontos e ocorrerá em caráter substitutivo às avaliações da disciplina em que o aluno foi reprovado. Para aprovação, a nota resultante deverá ser igual ou superior a 7 (sete), conforme indicado no § 3º do Art. 15.

## **CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 20.** As regras para os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) são regulamentadas pelo Projeto Pedagógico de Curso.

**§1º.** É facultado ao estudante a possibilidade de participar de Projeto de Iniciação Científica em cursos que o Projeto Pedagógico de Curso não torne o TCC obrigatório, desde que para isso, elabore um projeto de trabalho e o mesmo seja aprovado pela Coordenação da Pós-Graduação.



§2º. Caso o aluno opte por Projeto de Iniciação Científica, não haverá obrigações financeiras além do contrato.

§3º. O aluno que fizer Projeto de Iniciação Científica, terá prazo de até 06 (seis) meses após o encerramento das aulas da pós-graduação para entregar o TCC.

§4º. O aluno que fizer Projeto de Iniciação Científica e entregar o TCC no prazo estipulado, terá o nome do trabalho e orientador impressos no histórico de pós-graduação, no verso do certificado.

## CAPÍTULO IX - DO CERTIFICADO

**Art. 21.** Após a conclusão de todas as disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, caso houver este último requisito previsto no PPC e conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o estudante fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§1º. Para obter esse certificado, o estudante deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regular.

§2º. O estudante que não voltar a se inscrever nas disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 02 (dois) anos, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

§3º. O estudante que não apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (caso exigido pelo PPC do curso) em até seis meses após o término das aulas regulares, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

§4º. Caso o estudante não apresente o Trabalho de Conclusão de Curso (caso exigido pelo PPC do curso) em até seis meses após o término das aulas regulares, poderá solicitar nova orientação avulsa por mais seis meses, efetuando o pagamento dos valores vigentes, desde que autorizado previamente pela Coordenação da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO

**Art. 22.** As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos presenciais e EAD de Pós-Graduação *lato sensu* a serem ofertados pela Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Qualquer solicitação do estudante de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser protocolada junto Centro de Atendimento Acadêmico - CAA da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

**Art. 24.** Os descontos que porventura o estudante tiver por motivo de convênio empresarial, convenção, comercial e outros não serão acumulados e estão condicionados ao pagamento em dia das mensalidades.

- a) Caso o estudante faça jus a mais de um tipo de desconto deverá o estudante optar por aquele que melhor lhe convier;
- b) Caso, o estudante não efetue o pagamento da mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto concedido naquele mês, tendo que efetuar assim o pagamento do boleto em seu valor integral.
- c) Os descontos não serão concedidos de forma retroativa.

**Art. 25.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação da Pós-Graduação juntamente com a direção da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

**Art. 26.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUPE da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.